



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10253/2024

Ementa

Institui o Programa LUDICIDADANIA, de promoção dos valores de cidadania, viver saudável e cultura de paz.

Data da Norma

11/10/2024

Data de Publicação

16/10/2024

Veículo de Publicação

IOM n.º 5536

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 14450/2024 - Autoria: Antonio Carlos Albino

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 10.253, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o **Programa LUDICIDADANIA**, de promoção dos valores de cidadania, viver saudável e cultura de paz.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído o **Programa LUDICIDADANIA**, de promoção dos valores de cidadania, vida saudável e cultura de paz nas escolas municipais.

Parágrafo único. O Programa abrangerá os seguintes eixos:

I – cidadania e civismo;

II – viver saudável e segurança sempre;

III – cultura de paz.

Art. 2º. São objetivos do **Programa**:

I – levar os alunos a compreenderem a importância de se fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, com autonomia, com consciência crítica, com ética e com responsabilidade;

II – colaborar para os alunos reconhecerem-se como sujeitos com histórias e saberes construídos nas interações com outras pessoas, partindo do entorno social mais próximo, fortalecendo o potencial da escola como espaço formador e orientador para a cidadania consciente, crítica e participativa;

III – promover valores e normas voltadas ao exercício da cidadania em prol de uma sociedade democrática;

IV – acompanhar os objetivos traçados pela Base Nacional Comum Curricular-BNCC.

Art. 3º. O **Programa** poderá firmar parcerias e acordos de cooperações técnicas e de qualificação com as unidades da administração direta e indireta que atuem com o mesmo objetivo.

Art. 4º. O **Programa** será desenvolvido nas áreas de segurança pública e educação, e terá caráter preventivo e educativo.





Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 14/10/2024
10:33



Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 14/10/2024 10:51

